

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 18/19-DRH/CRS

O **CORONEL PM, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, e considerando o disposto no Edital DRH/CRS nº 07, de 17 de agosto de 2018, que regula o processo de seleção pública para admissão aos Programas de Residência Médica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019, e:

**1 CONSIDERANDO QUE**

1.1 no dia 01 de fevereiro de 2019, foi publicado o Ato de Resultado Final do processo de seleção pública para admissão aos Programas de Residência Médica do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019;

1.2 no dia 04 de fevereiro de 2019, deu entrada no CRS o pedido de reconsideração de nota final do certame da candidata, **Luiza Toledo Soares**, por discordar da não atribuição do acréscimo dos pontos relativos à participação Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB). Alegou que está sedimentado o entendimento jurisprudencial acerca da ilegalidade do art. 9º, inciso I, da Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica;

1.3 conforme publicado no Ato da 2ª Fase do certame (Avaliação Curricular), de 11 de janeiro de 2019, a candidata **Luiza Toledo Soares**, concorrente às vagas da Especialidade de **Endoscopia**, apresentou documentação comprobatória ter participado e cumprido o PROVAB;

1.4 no entanto, prevê o art. 9º, inciso I, da Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica, que:

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de **acesso direto** para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;[...] **g.n**

1.5 conforme prevê o item 2.5 do edital regulador do certame, a residência médica para a especialidade de Endoscopia possui pré-requisito, não sendo, pois, de acesso direto;

1.6 embora possa haver decisões judiciais isoladas que se refiram a uma possível ilegalidade da referida Resolução, conforme afirmou a candidata, somente o enunciado de súmula vinculante tem o condão de vincular os órgãos da administração pública ou seja, o Poder Executivo, o que está em harmonia com a ordem constitucional.

## **2 RESOLVE**

2.1 conhecer do recurso, posto que preenche os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido por falta de amparo legal.

**OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Esse documento foi assinado em 08/02/2019 16:13:20 por OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CORONEL PM - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.

Para verificar sua autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 3E5F1EFF385